

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 19 - Fica o parágrafo único do artigo 19 da Lei n9 10.115 de 15 de setembro de 1986, transformado em parágrafo 19, e acrescentados parágrafos 29 e 39, passando o referido artigo a ser redigido da seguinte forma:

"Art. 19 - Fica criada, junto a Secretaria Municipal da Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, a qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública na forma da lei.

Parágrafo 10 - A colaboração na segurança pública na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Parágrafo 20 - Compete a Guarda Civil Metropolitana, executar policiamento ostensivo e preventivo na proteção de seus bens, serviços e instalações, utilizando-se dos meios necessários para assegurar a incolumidade de escolas, creches, parques e praças municipais inclusive no horário noturno.

Parágrafo 39 - Para o efeito desta lei considera-se horário noturno o compreendido entre 22:00 e 06:00 horas."



Câmara Municipal de

Folha no 62 de proc.
no 400 de 1994

Javo Javo

Art. 29 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

White White Waller HADIH MUTRAN Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa colocar um basta nos atos de vandalismo que vem ocorrendo contra os bens municipais, principalmente escolas, creches e monumentos históricos, protegendo-os de bandos de delingüentes.

Torna-se raro encontrar escolas, creches e monumentos que não estejam pichados, destruídos ou até mesmo furtados. Portanto não é justo permitir a continuidade da prática destes atos que prejudicam os bens pertencentes aos munícipes.

Necessário desenvolver-se; para tanto deve-se induzir o administrador público a constante procura de soluções urbanísticas que ofereçam melhores condições de vida a população.

A implantação do presente Projeto de Lei, após sua aprovação transformando-o em lei, vem realçar o belo e o agradável, como também, efetuar cuidados constantés com os bens municipais.